

ANEXO I



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2023
Processo Administrativo (NUP) nº 65362.004275/2023-53**

ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1. REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO VIGENTE JUNTO A ANVISA

1.1. Os **itens** deverão estar devidamente registrados (e com registro vigente) junto a ANVISA, conforme o Caput do Art. 7º do Decreto nº 8.077, de 2013; e o Caput do Art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

1.1.1. A comprovação do registro dar-se-á mediante apresentação de arquivo, em PDF, de consulta a produtos regularizados feita junto ao site da ANVISA, nos links: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/> ou <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

1.1.2. A informação do número do registro do produto na proposta apresentada permitirá que a validade e a regularidade dos registros sejam verificadas no sítio oficial da ANVISA (por tratar-se de consulta pública).

1.1.3. Caso o produto seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o interessado deverá apresentar ou informar em sua proposta a legislação correspondente.

1.2.3. Caso o produto seja dispensado de registro ou notificação, por força de dispositivo legal, o interessado deverá apresentar ou informar em sua proposta a legislação correspondente.

2. REGISTRO DO FABRICANTE DO PRODUTO OFERECIDO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO CERTIFICADO DE REGULARIDADE VÁLIDO

2.1. Os fabricantes dos produtos oferecidos para **todos os itens** deverão estar devidamente registrados e regularizados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

2.1.1. O interessado deverá apresentar, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto oferecido no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, **acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido**, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

2.1.2. A informação do CNPJ do fabricante do produto oferecido, caso esteja contida no registro do Ministério da Saúde (para os produtos que deverão possuí-lo), na proposta apresentada ou no sistema do Portal de Compras, permitirá que a regularidade do fabricante seja consultada junto ao Cadastro Técnico Federal no sítio oficial da IBAMA (por tratar-se de consulta pública).

2.1.3. Caso o produto seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o interessado deverá apresentar ou informar em sua proposta a legislação correspondente.

3. PREÇOS MÁXIMOS ESTABELECIDOS PELA TABELA CMED/ANVISA

3.1 Compete à CMED (Câmara de Regularização do Mercado de Medicamentos) fixar os preços máximos de venda de medicamentos em todo o território nacional, conforme a Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003; o Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003; e a Orientação Normativa CJU-SJC nº 14/2018, de 05 de março de 2018.

3.1.1. Ao regular o mercado de medicamentos a CMED estabelece alguns referenciais, como o PF, o PMC e o CAP.

3.1.2. O PF (Preço Fabricante) é o preço máximo a ser observado pelos licitantes para venda de medicamentos destinados a entes da Administração Pública, quando não for aplicável o CAP (Orientação Interpretativa da CMED 2/2006).

3.1.3. O CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado ao preço de determinados medicamentos vendidos a entes da Administração Pública. A Resolução CMED 6/2021, em seu art. 2º, define os medicamentos em que o CAP é aplicado.

3.1.4. Ao se aplicar o desconto CAP sobre o PF, obtém-se o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). Assim, o PMVG é o preço máximo de referência a ser observado pelos licitantes quando o CAP for aplicado.

3.1.5. Para determinados medicamentos, além do desconto CAP, há que se observar também a desoneração do ICMS prevista no Convênio ICMS 87/2002.

3.1.6. No portal eletrônico da CMED (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/capa-listas-de-precos>) é possível consultar o PF e o PMVG atual e de anos anteriores, além do preço com ou sem ICMS.

3.2. Diante do exposto no item 3.1 e seus subitens, o Hospital Militar de Resende fará análise individual dos valores ofertados para os itens em relação aos limites de Preço de Fábrica (PF) ou Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), conforme o caso, estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da ANVISA, bem como se o medicamento está sujeito à desoneração de ICMS estabelecida no Convênio CONFAZ 87/2002.

3.2.1. Não serão aceitos valores que ultrapassem os preços máximos estabelecidos pela CMED/ANVISA ou não ofereçam a desoneração de ICMS, assim como valores superiores àqueles de mercado (ainda que abaixo da CMED).

4. CATÁLOGOS, BULAS, FOLHETOS E DOCUMENTOS QUE O VALHAM

4.1. O interessado poderá ser convocado para enviar documento complementar, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

4.1.1 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.1.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A proposta final do interessado declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do agente de contratação, observando as informações contidas no modelo previsto no Anexo V do Aviso de Contratação Direta, e deverá:

5.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

5.1.2. ser elaborada em papel timbrado da empresa, permitindo sua identificação;

5.1.3. ser datada;

5.1.4. conter sua validade;

5.1.5. conter os dados da empresa;

5.1.6. conter a descrição detalhada do produto que está sendo oferecido, a qual não deverá ser apenas uma cópia, na íntegra, do descritivo do Termo de Referência ou do sistema (CATMAT), devendo fornecer informações reais sobre as características do(s) produto(s), otimizando o processo de análise da proposta;

5.1.6.1. Não serão aceitos descritivos com unidades de fornecimento distintas das previstas no Termo de Referência.

5.1.7. conter a marca do produto que está sendo oferecido, bem como a quantidade, unidade de fornecimento, número de registro no órgão competente (quando couber) e validade;

5.1.8. conter os valores unitário e global de cada item, bem como o valor global da proposta;

5.1.9. conter a indicação do banco, número da conta e agência do vencedor, para fins de pagamento.

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CONTRATOS DO HOSPITAL MILITAR DE RESENDE – H MIL RESENDE

ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 306, INDEPENDÊNCIA, RESENDE/RJ – CEP 27534-970

TEL: (24) 3355-4853. E-MAIL: salchmr@hotmail.com

5.1.10. conter declaração de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

Quartel em Resende – RJ, 13 de junho de 2023.

UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES – Cel

Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Resende

Observação: Original deste documento encontra-se assinado e arquivado nesta unidade.